



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

LEI MUNICIPAL Nº 477/2018

Assegura às pessoas surdas o direito de serem atendidas nas repartições públicas Municipais, serviços públicos, inclusive nas Agências Bancárias do Município de Brejo da Madre de Deus, por meio da língua brasileira de Sinais (Libras) – e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Fica assegurado às pessoas surdas usuárias da LIBRAS o direito de serem atendidas nas Repartições Públicas Municipais, serviços públicos, inclusive Agências Bancárias do Município de Brejo da Madre de Deus, por funcionário apto a comunicar-se por meio da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Público e as Agências Bancárias a formalizarem convênios com entidades sociais cuja finalidade seja o atendimento à pessoas surdas usuárias da LIBRAS.

Art. 3º Deverão ser afixados na entrada das Repartições Públicas e nas Agências Bancárias, em local visível, e, pelo menos 2 (dois) no interior das repartições e nas Agências, aviso com a seguinte expressão “Nesta Repartição Pública/ Agência Bancária temos funcionários bilíngues em Libras para colaborar com seu atendimento, solicite se necessário.”

Art. 4º Ficará cada secretaria municipal com a responsabilidade pela formação mínima dos seus servidores, destacando a especificidade da formação em libras segundo as funções e atribuições de cada setor visando atendimento bilíngue, fluente e com qualidade.

Art. 5º Conforme determina o Decreto 5626/05 este município deverá formar no mínimo 5% de todos os servidores contratados e/ou efetivos e em igual proporção em todas as Secretarias e autarquias para transformar o atendimento bilíngue de qualidade e com dignidade em respeito à pessoa surda usuária da LIBRAS.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

Art. 6º Em especial as secretarias de Educação e de Saúde, unidades escolares e de saúde deverão ter em seus atendimentos diários escolares, educacionais, ambulatorios e plantões servidores bilíngues, com formação em LIBRAS, para o devido atendimento às pessoas surdas usuárias de LIBRAS.

Art. 7º O poder público deverá estabelecer convênios e parcerias para a formação bilíngue completa e integral de, no mínimo, 5% de todos os seus servidores, no prazo máximo de 04 (quatro) anos e de 10% de todos os servidores no prazo máximo de 06 (seis) anos para disponibilizar diariamente atendimento bilíngue com servidores aptos à comunicação em Libras, em todas as unidades escolares, creches, de saúde, sociais, policiais e demais serviços públicos.

Art. 8º O poder público garantirá vagas para o ingresso de pessoas com deficiência, inclusive instrutores surdos para as escolas e creches.

Art. 9º Dar prioridade nos concursos públicos a quem tiver curso de Libras para viabilizar ambiente bilíngue em todos os serviços.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 07 de dezembro de 2018.


HILÁRIO PAULO DA SILVA
Prefeito